



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#2#7#2023#1#0#0#1

Requerimento nº 007/2023 – Pedido de informação
Autoria: Vereador Rennã Higor Fedrigo

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo no art. 248, inciso IX do Regimento Interno e Art. 55, Inciso XIV da Lei Orgânica, requerer que seja oficiado o Executivo Municipal, para que preste à Câmara de Vereadores, dentro dos prazos legais, as seguintes informações:

No ano de 2022 esta casa de Leis aprovou projeto de Lei que originou a LC 297/2022, que dispõe sobre a autorização para concessão de Alvará de Regularização de edificações irregulares executadas em data anterior a 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências. Tal legislação foi um marco no que diz respeito as edificações e a possibilidade de regularização em nosso município.

Na época, nos reunimos com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para tratar sobre o assunto, momento em que demos ciência sobre a demanda pela regularização de edificações irregulares constituídas após 28 de dezembro de 2012, data que marca a implantação do Plano Diretor Participativo, entretanto, o secretário da pasta achou por bem manter a data da implementação do diploma como limite.

Pois bem. Em que pese existir a citada lei com a data limite estipulada, entendemos que o Poder Público não pode se omitir, tendo em vista que ainda existe grande número de obras irregulares que são posteriores a 2012.

Inclusive, moradores relatam que tem o desejo de promover a regularização de suas construções, entretanto são barrados pelo lapso temporal. Também não se pode negar de que parcela da responsabilidade por tantas obras em desacordo com a legislação municipal decorre da falta de fiscalização do poder executivo, o mesmo que edita as leis e deve executá-las e fiscalizá-las efetivamente.

Entendemos que com o Plano Diretor houve regulamentos para o ordenamento urbano e que talvez não seja da municipalidade atuar neste viés, partindo do princípio que era função do munícipe conhecer a legislação, mas como já citado, a situação deve ser ajustada.

Sendo assim, solicitamos se é do interesse da municipalidade editar regulamento para resolução da situação exposta, sendo que se for do interesse, o Poder Legislativo municipal se dispõe em contribuir, bem como auxiliar na edição de regulamento anterior ampliando a possibilidade de regulamentação.

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 13 de março de 2023.

Vereador Rennã Higor Fedrigo
Autor



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#2#7#2023#1#0#0#1